

ESCRITURA DE EMISSÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

ENTRE

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

COMO EMISSORA

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

DATADO DE

4 DE JULHO DE 2025

ESCRITURA DE EMISSÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Pela presente *“Escritura de Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Log-In Logística Intermodal S.A.”* (*“Escritura de Emissão”*), de um lado,

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (*“CVM”*), como categoria *“A”*, sob o nº 20.710, em fase operacional, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (*“Resolução CVM 80”*), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78, sala 1.201, Condomínio BVEP Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (*“CNPJ”*) sob o nº 42.278.291/0001-24, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (*“JUCERJA”*), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (*“NIRE”*) 3.330.026.074-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (*“Emissora”* e *“Debenturistas”*, respectivamente);

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (*“BACEN”*), constituída sob a forma de sociedade por ações, por meio de sua sede, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca e, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de representante dos Debenturistas (*“Agente Fiduciário”*);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como *“Partes”* e, individual e indistintamente, como *“Parte”*;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de junho de 2025, de acordo com o artigo 17, alínea *“(g)”* do estatuto social da Emissora (*“Ata de Aprovação”*), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições;

e **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Ata de Aprovação, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

CLÁUSULA II- REQUISITOS

2.1. A presente 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático de Distribuição na CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, e do artigo 26, inciso V, "(a)", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** de emissor registrado na CVM; e **(iii)** destinados exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

2.2.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme indicado na Cláusula 2.2.1 acima, a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.3. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

2.3.1. Nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código de Ofertas ANBIMA"),

e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento e Publicação da Ata de Aprovação

2.4.1. A Ata de Aprovação será registrada na JUCERJA e deverá ser publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures e, nos termos do artigo 89, VIII, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160 e do artigo 3º e 5º da Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora e enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Ata de Aprovação.

2.4.2. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário o arquivamento na JUCERJA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do seu respectivo arquivamento na JUCERJA, bem como encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Ata de Aprovação devidamente arquivada.

2.5. Publicação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis, nos termos dos parágrafos 3º e 5º, do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 3º e 5º da Resolução CVM 226.

2.6. Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, aquelas que não estiverem custodiadas na B3, estarão custodiadas no Escriturador (conforme adiante definido).

2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais poderão ser negociadas após o período de distribuição em mercado de balcão organizado **(i)** livremente entre Investidores Profissionais; **(ii)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, para Investidores Qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30); e **(iii)** depois de decorridos 12 (doze) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, para o público investidor em geral.

CLÁUSULA III- CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Em conformidade com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social principal **(i)** explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral; **(ii)** operar terminais terrestres e portuários, inclusive navegação de apoio portuário; **(iii)** exercer atividades de armazenagem e comercialização de serviços de logística e de mercadorias e administração de embarcações; **(iv)** prestar serviços de transporte rodoviário e ferroviário; e **(v)** exercer atividades complementares, correlatas ou acessórias, inerentes às suas atividades, quando necessárias ou convenientes aos interesses sociais.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Distribuição Parcial

3.7.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para capital de giro da Emissora e para fins de gestão de passivos, alongamento de prazos, otimização de condições financeiras e/ou amortização de dívidas existentes, incluindo as notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático, de 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Notas Comerciais 2ª Emissão" e "Destinação de Recursos", respectivamente).

3.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17").

3.8.2.1. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme o disposto nesta Cláusula 3.8.

3.8.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.8.2.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, não cabendo qualquer sigilo em relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, sem prejuízo das informações que devem ser prestas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

3.9. Banco Liquidante e Escriturador

3.9.1 Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES**

S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.9.2 O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.9.3 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.10. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Log-In Logística Intermodal S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.10.1.1. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.10.1.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.10.1.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.10.1.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, quando a Oferta estará a mercado ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do

Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.10.1.5. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.10.1.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.10.1.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.10.1.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.

3.10.1.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato desestabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.11. Público-alvo

3.11.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.12. Alteração das Características Essenciais da Oferta

3.12.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

CLÁUSULA IV– CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de julho de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Direito de Preferência: Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.7. Garantia: As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

4.8. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2032 ("Data de Vencimento").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas em datas posteriores à primeira Data de Integralização, o preço deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) desde a primeira Data de Integralização até a data de sua afetiva subscrição e integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de Resgate Antecipado Facultativo Total e de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago anualmente, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme tabela prevista abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2029 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", que quando referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"):

Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
10 de julho de 2029	25,0000%
10 de julho de 2030	33,3333%
10 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Remuneração

4.12.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures ("Remuneração").

4.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$$spread = 1,3000;$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

4.12.3.1. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.12.3.2. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.12.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.12.5. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.12.6. Observado o disposto na Cláusula 4.12.5 acima, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal.

4.12.8. Observado o disposto na Cláusula 4.12.7 acima, no caso de inexistir substituto legal para a taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência da Taxa DI, convocar (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX abaixo), Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.4 abaixo, de comum acordo com a Emissora, o novo

parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.12.9. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12.10. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não haja quórum suficiente para a instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso esta não seja instalada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem o pagamento de qualquer multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração aplicável para as Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a última Taxa DI divulgada.

4.12.11. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro

pagamento da Remuneração devido em 10 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	10 de janeiro de 2026
2ª	10 de julho de 2026
3ª	10 de janeiro de 2027
4ª	10 de julho de 2027
5ª	10 de janeiro de 2028
6ª	10 de julho de 2028
7ª	10 de janeiro de 2029
8ª	10 de julho de 2029
9ª	10 de janeiro de 2030
10ª	10 de julho de 2030
11ª	10 de janeiro de 2031
12ª	10 de julho de 2031
13ª	10 de janeiro de 2032
14ª	Data de Vencimento

4.13.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.14.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em

atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, em caso de impossibilidade de o Debenturista receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, imediatamente, na forma de avisos no endereço eletrônico da Emissora (<https://ri.loginlogistica.com.br/>) e ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere seu endereço eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser publicada pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas, ainda, as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

4.18.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Debenturistas, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.19. Imunidade dos Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.21. Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.22. Repactuação Programada: Não haverá a repactuação programada das Debêntures.

CLÁUSULA V– RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, exclusive, ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma: **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; **(iii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** de prêmio *flat* aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio <i>flat</i>
Entre 11 de julho de 2026 (inclusive) até 10 de outubro de 2026 (inclusive)	1,39%
Entre 11 de outubro de 2026 (inclusive) até 10 de janeiro de 2027 (inclusive)	1,35%
Entre 11 de janeiro de 2027 (inclusive) até 10 de abril de 2027 (inclusive)	1,35%
Entre 11 de abril de 2027 (inclusive) até 10 de julho de 2027 (inclusive)	1,35%
Entre 11 de julho de 2027 (inclusive) até 10 de outubro de 2027 (inclusive)	1,31%
Entre 11 de outubro de 2027 (inclusive) até 10 de janeiro de 2028 (inclusive)	1,25%
Entre 11 de janeiro de 2028 (inclusive) até 10 de abril de 2028 (inclusive)	1,24%
Entre 11 de abril de 2028 (inclusive) até 10 de julho de 2028 (inclusive)	1,23%
Entre 11 de julho de 2028 (inclusive) até 10 de outubro de 2028 (inclusive)	1,21%

Entre 11 de outubro de 2028 (inclusive) até 10 de janeiro de 2029 (inclusive)	1,12%
Entre 11 de janeiro de 2029 (inclusive) até 10 de abril de 2029 (inclusive)	1,04%
Entre 11 de abril de 2029 (inclusive) até 10 de julho de 2029 (inclusive)	0,98%
Entre 11 de julho de 2029 (inclusive) até 10 de outubro de 2029 (inclusive)	0,92%
Entre 11 de outubro de 2029 (inclusive) até 10 de janeiro de 2030 (inclusive)	0,81%
Entre 11 de janeiro de 2030 (inclusive) até 10 de abril de 2030 (inclusive)	0,70%
Entre 11 de abril de 2030 (inclusive) até 10 de julho de 2030 (inclusive)	0,68%
Entre 11 de julho de 2030 (inclusive) até 10 de outubro de 2030 (inclusive)	0,68%
Entre 11 de outubro de 2030 (inclusive) até 10 de janeiro de 2031 (inclusive)	0,56%
Entre 11 de janeiro de 2031 (inclusive) até 10 de abril de 2031 (inclusive)	0,45%
Entre 11 de abril de 2031 (inclusive) até 10 de julho de 2031 (inclusive)	0,45%
Entre 11 de julho de 2031 (inclusive) até 10 de outubro de 2031 (inclusive)	0,45%
Entre 11 de outubro de 2031 (inclusive) até 10 de janeiro de 2032 (inclusive)	0,34%
Entre 11 de janeiro de 2032 (inclusive) até 10 de abril de 2032 (inclusive)	0,23%
Entre 11 de abril de 2032 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,09%

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item “(iv)” da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração).

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do

Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar

antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, **(i)** acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o referido resgate antecipado será realizado de acordo com os procedimentos de liquidação do Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições, observando a regulamentação aplicável em vigor.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii)** questionamento judicial, arbitral ou administrativo pela Emissora e/ou por qualquer Controlada (conforme definido abaixo), desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (iii)** (a) ocorrência de liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) ocorrência de pedido de autofalência da Emissora; (c) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido no prazo legal; (d) ocorrência de propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ocorrência de ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) caso a Emissora submeta e/ou proponha mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos de descritos nos subitens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo, inclusive em outra jurisdição, conforme aplicável;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, e/ou em qualquer documento da Emissão;

- (vi) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures;
- (vii) decisão de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas respectivas disposições: (a) quanto a sua totalidade; ou (b) de parcela, desde que tal decisão afete a capacidade de adimplemento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, pela Emissora;
- (viii) distribuição pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, caso esteja em curso um inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, pela Emissora, ou em qualquer outro documento da Emissão, independentemente do prazo de cura aplicável; ou
- (ix) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em especial as normas relativas ao trabalho escravo e/ou infantil, ao incentivo à prostituição, aos direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena.

6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, fora do âmbito da B3.

6.1.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula IX abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Inadimplemento" e "Vencimento Antecipado", respectivamente):

- (i)** (a) caso a Emissora possua emissões de títulos de dívida com clausulado abrangendo as Controladas: (1) ocorrência de liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência de qualquer das Controladas (conforme definido abaixo); (2) ocorrência de pedido de autofalência de qualquer das Controladas; (3) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Controladas, não elidido no prazo legal; (4) ocorrência de propositura por qualquer das Controladas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (5) ocorrência de ingresso por qualquer das Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (6) caso qualquer das Controladas submetam e/ou proponham mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos de descritos nos subitens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo, inclusive em outra jurisdição, conforme aplicável; ou (b) caso a Emissora não possua emissões de títulos de dívida com clausulado abrangendo as Controladas: (1) ocorrência de liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência de qualquer das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (2) ocorrência de pedido de autofalência de qualquer das Controladas Relevantes; (3) ocorrência de pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Controladas Relevantes, não elidido no prazo legal; (4) ocorrência de propositura de qualquer das Controladas Relevantes de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (5) ocorrência de ingresso de qualquer das Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (6) caso qualquer das Controladas Relevantes submetam e/ou proponham mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos de descritos nos subitens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo, inclusive em outra jurisdição, conforme aplicável;
- (ii)** (a) caso a Emissora possua emissões de títulos de dívida com clausulado abrangendo as Controladas: (1) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações de qualquer das Controladas, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo de qualquer das Controladas, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou (2) liquidação, dissolução ou extinção das Controladas; ou (b) caso a Emissora não possua emissões de títulos de dívida com clausulado abrangendo as Controladas: (1) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações de qualquer das Controladas Relevantes, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo de qualquer das Controladas Relevantes,

observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou (2) liquidação, dissolução ou extinção das Controladas Relevantes; em todos os casos, exceto: (a) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão; ou (b) se a cisão, fusão ou incorporação for realizada exclusivamente com sociedades Controladas ou Controladas Relevantes, conforme o caso, diretas ou indiretas da Emissora, sendo certo que a Emissora deverá permanecer como Controladora, direta ou indireta, das sociedades sobreviventes ou resultantes da referida cisão, fusão ou incorporação ("Reestruturações Permitidas");

- (iii)** redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei, e (b) se no contexto das Reestruturações Permitidas;
- (iv)** inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (v)** existência de qualquer decisão judicial com exigibilidade imediata, decisão administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, contra a Emissora e/ou contra qualquer das Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, ainda que na condição de garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo protesto, haja comprovação de cancelamento ou houver prestação de garantia em juízo, que tenha como efeito a suspensão da exigibilidade de tal protesto, conforme confirmado por decisão judicial, administrativa ou arbitral competente;
- (vii)** não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por (a) aquelas em processo de renovação perante os órgãos competentes, e tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atue, ou (b) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, no prazo legal, e com efeito suspensivo, ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não

aplicabilidade e que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (viii)** alteração do objeto social da Emissora, de modo a alterar as respectivas atividades preponderantes exercidas na presente data, ou que agregue a essas atividades, novos negócios, exceto se tais novos negócios não forem incompatíveis com o atual objeto social da Emissora;
- (ix)** revelarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, desde que a referida imprecisão, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se revelarem falsas;
- (x)** existência, quanto à Emissora e/ou contra quaisquer Controladas, de violação relacionada a (a) crimes ambientais previstos na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas e que resultem em Efeito Adverso Relevante nas; e/ou (b) normas relativas à saúde e segurança ocupacional, relacionadas ao trabalho escravo e/ou infantil, ao incentivo à prostituição, aos direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“Legislação Socioambiental”);
- (xi)** violação pela Emissora, suas Controladas, conforme aplicável, ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, empregados, representantes, fornecedores, contratados (em todos os casos, quando atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas), de qualquer dispositivo, das normas, leis, regras e regulamentos, nacionais ou internacionais, que lhes são aplicáveis, que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de

2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção") e/ou inclusão da Emissora ou de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (xii)** desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;
- (xiii)** inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas; exceto para os casos em que o inadimplemento for sanado no prazo de (a) até 30 (trinta) dias corridos contados do referido inadimplemento ou (b) cura da respectiva obrigação, o que ocorrer primeiro;
- (xiv)** utilização de derivativos pela Emissora até a liquidação integral das Debêntures, exceto se com o objetivo exclusivo de hedge, sendo certo que nesta hipótese o derivativo não será alavancado;
- (xv)** realização de transferência de recursos pela Emissora, seja por meio de mútuos, de aumento de capital ou de qualquer forma (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos), à outra Parte Relacionada, exceto se em decorrência de Relação Comercial legítima e em bases comutativas, desde que realizadas com controladas diretas ou indiretas da Emissora;
- (xvi)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se o controle direto ou indireto seguir com as Controladoras da Emissora na Data de Emissão;

- (xviii) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 acima;
- (xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira de qualquer das Controladas, incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xx) cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência, ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal (“Ônus”), de/sobre bens ou propriedades da Emissora em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, que representem mais de 30% (trinta por cento) do ativo total da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, exceto por (a) ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; ou (b) por oneração de quaisquer ativos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento;
- (xxi) não observância do índice financeiro indicado abaixo, a ser apurado trimestralmente, sempre sendo considerados os últimos 12 (doze) meses contados da data da verificação, com base nas informações financeiras da Emissora, auditadas pelos auditores independentes da Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário (“Índice Financeiro”), sendo certo que a primeira verificação se dará com base nas informações trimestrais de 30 de junho de 2025:
- a. **Emissora (balanço consolidado):** Dívida Líquida / EBITDA: menor ou igual a 3,5x
- b. **Para fins de cálculo do Índice Financeiro:**
- 1) “Dívida” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, bem como novos financiamentos contraídos, incluídos: **(i)** os títulos

descontados com regresso, **(ii)** as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, exceto caso sejam prestados em garantia às operações de empréstimos e financiamentos contraídos já contabilizados para fins da apuração de Dívida, e **(iii)** os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos;

2) “Dívida Líquida” significa valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos;

3) “EBITDA” significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração incluindo a receita do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, e antes do imposto de renda e contribuição social, do Receita Financeira Caixa, do Resultado Não Operacional, da equivalência patrimonial, da participação de acionistas minoritários, da depreciação e amortização, e descontado os valores relativos às “Obrigações com arrendamento mercantil”;

4) “Resultado Não Operacional” significa a venda de ativos; provisões/reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo; *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação;

5) “Resultado Financeiro Caixa” significa a diferença entre a Despesa Financeira Caixa e a Receita Financeira Caixa;

6) “Despesa Financeira Caixa” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio e parcela não caixa da variação cambial ou monetária, assim como os “Encargos financeiros com arrendamento mercantil” (IFRS16); e

7) “Receita Financeira Caixa” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo a parcela não caixa da variação cambial ou monetária.

6.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tomar conhecimento do evento, bem como notificar a Emissora da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima

na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda na hipótese dos Debenturistas deliberarem pelo vencimento antecipado (observado o disposto na Cláusula IX da presente Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Para fins da Emissão e desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- (i) “Afiliadas” significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum e coligadas (se houver);
- (ii) “Controle” significa o controle de qualquer sociedade, conforme definido nos artigos 116 e 116-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) “Controladoras” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;
- (iv) “Controladas” significa controlada, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações pela Emissora;
- (v) “Controlada Relevante” significa qualquer sociedade Controlada pela Emissora (a) cuja parcela do patrimônio líquido correspondente ao percentual da participação da Emissora represente, individualmente, percentual igual ou superior a: (a.1) 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, até (a.1.1) a liquidação financeira das notas comerciais escriturais da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“Notas Comerciais da 3ª Emissão”); e (a.1.2) a quitação de quaisquer outras dívidas da Emissora decorrentes de valores mobiliários, emitidos no mercado local ou internacional, cujo percentual do ativo total da Emissora para fins de determinação de Controlada Relevante seja inferior a 20% (vinte por cento) (em conjunto, com as Notas Comerciais da 3ª Emissão, “Notas Comerciais da 3ª Emissão e Demais Títulos - Ativo”) (inclusive); ou (2) 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora, após a liquidação financeira das Notas Comerciais da 3ª Emissão e Demais Títulos - Ativo (exclusive); e/ou (b) que represente, individualmente, percentual igual ou superior a: (b.1) 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas na época, até (b.1.1) a liquidação financeira das Notas Comerciais da 3ª Emissão; e (b.1.2) a quitação de quaisquer outras dívidas da Emissora decorrentes de valores mobiliários, emitidos no mercado local ou internacional, cujo percentual da receita líquida da Emissora para fins de determinação de Controlada Relevante seja inferior a 20%

(vinte por cento) (em conjunto, com as Notas Comerciais da 3ª Emissão, “Notas Comerciais da 3ª Emissão e Demais Títulos - Receita Líquida”) (inclusive); ou (b.2) 20% (vinte por cento) da receita líquida da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas na época, após a liquidação financeira das Notas Comerciais da 3ª Emissão e Demais Títulos - Receita Líquida (exclusive);

- (vi) “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar efeito adverso relevante na (a) situação financeira, econômica, reputacional e/ou operacional da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; e/ou (b) possa afetar a sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
- (vii) “Parte Relacionada” significa a Emissora, suas Afiliadas, Controladas ou qualquer Controladora, de qualquer das sociedades aqui referidas, bem como seus respectivos membros do conselho de administração e diretores; e
- (viii) “Relação Comercial” significa a relação comercial relacionada às parcerias, estratégias e planejamentos pertinentes às atividades previstas no objeto social da Emissora indicado na Cláusula 3.1 acima, e dívidas de custos pertinentes ao negócio.

6.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado.

6.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.6. O valor limite (*threshold*) de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), descrito no item “iv” da Cláusula 6.1 e nos itens “v”, “vi”, “xii”, “xiii”, “xix” da Cláusula 6.2, será objeto de atualização monetária anual, pela variação positiva do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da quitação integral **(i)** das Notas Comerciais da 3ª Emissão; e **(ii)** de quaisquer outras dívidas da Emissora decorrentes de valores mobiliários, emitidos no mercado local ou internacional, que não contenha previsão de atualização do valor limite (threshold) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes da Emissora, com registro na CVM, selecionada dentre *(1.1)* Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 49.928.567/0006-26, *(1.2)* Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no 59.527.788/0001-31, *(1.3)* KPMG Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.708.167/0001-74 e *(1.4)* PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0011-00; *(2)* relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, com base em suas demonstrações financeiras mais recentes, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora, e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: *(1)* cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas por auditores independentes; e *(2)* relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, atestando a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do Índice

Financeiro, podendo este solicitar à Emissora, e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e perante os Debenturistas;
 - (d)** o organograma do grupo societário da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores diretos, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
 - (e)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, quaisquer avisos realizados diretamente aos Debenturistas, com a respectiva cópia dos referidos avisos;
 - (f)** no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, sendo certo que o descumprimento desta obrigação não poderá impedir o Agente Fiduciário de exercer o direito de considerar antecipadamente vencida as obrigações assumidas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, na forma e prazos aqui previstos; e
 - (g)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da liquidação financeira das Debêntures, comprovar por meio de termo de quitação e/ou qualquer outro documento que comprove a quitação das Notas Comerciais 2ª Emissão.
- (ii)** informar ao Agente Fiduciário
- (a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis;
 - (b)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, sendo

certo que o descumprimento desta obrigação não poderá impedir o Agente Fiduciário de exercer o direito de considerar antecipadamente vencida as obrigações assumidas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, na forma e prazos aqui previstos;

- (c)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer (1) alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias, reputacionais ou jurídicas ou nos negócios da Emissora e/ou de quaisquer das Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1.1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e de qualquer outro documento da Emissão; ou (1.2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira; e (2) impacto reputacional nos negócios das Controladas;
 - (d)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora que possam causar Efeito Adverso Relevante; e
 - (e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, sobre (1) descumprimento da Legislação Socioambiental; (2) dano ambiental; (3) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; (4) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante da Emissora;
 - (f)** dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
 - (g)** dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, (1) de dano ambiental; e/ou (2) da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
 - (h)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (iii)** cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais

documentos da Emissão;

- (iv)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social e não realizar operações fora do seu respectivo objeto social;
- (v)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e não causarem qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (vii)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (viii)** indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos, desde que devidamente comprovados, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falta de veracidade, consistência, correção e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (ix)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
- (x)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º da Resolução CVM 160;
- (xi)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

- (xiii)** efetuar o pagamento de todas as despesas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão;
- (xiv)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xv)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xvi)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xviii)** efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- (xix)** obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas Relevantes obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários: (a) ao desempenho das suas atividades; (b) à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (c) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (xx)** cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas licenças mencionadas acima, assim como manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;
- (xxi)** (a) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e (b) convocar, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxii)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos

Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (xxiii)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si e por qualquer de suas Controladas, por seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, representantes, fornecedores e contratados (em todos os casos, atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas), toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) empregar os melhores esforços para dar conhecimento pleno de tais normas aos seus prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxiv)** notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, conselheiros e empregados, representantes, fornecedores e contratados (em todos os casos, quando atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas), encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às Leis Anticorrupção, à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;
- (xxv)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou

financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus respectivos administradores, conselheiros, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo (em todos os casos, quando atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas);

(xxvi) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e/ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xxvii) cumprir e fazer com que suas Controladas, seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, representantes, fornecedores e contratados (em todos os casos, quando atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas), durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e não causarem qualquer Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica as obrigações relacionadas à trabalho escravo e infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas;

(xxviii) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xxix) em caso de ciência, pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora e, da Legislação Socioambiental, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas representando, isoladamente ou em conjunto com outros Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em conceder a tais Debenturistas (e/ou seus representantes), em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s): (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos e que guardem relação com o descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora

- que guardem relação com o descumprimento da Legislação Socioambiental; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora cujas informações sejam públicas, respeitados os limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicável; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora que guardem relação com o descumprimento da Legislação Socioambiental; sendo certo que (1) os Debenturistas deverão eleger, no máximo, 2 (dois) representantes; (2) os representantes designados para a visita deverão respeitar todas as regras de segurança informadas pela Emissora; e (3) os custos relacionados serão arcados exclusivamente pelos Debenturistas;
- (xxx)** não utilizar derivativos até a liquidação integral desta Escritura de Emissão, exceto se com o objetivo exclusivo de hedge, sendo certo que nesta hipótese o derivativo não será alavancado;
- (xxxii)** manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados de qualquer responsabilidade por danos socioambientais, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função das condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Emissão;
- (xxxiii)** não realizar a transferência de recursos, seja por meio de mútuos, de aumento de capital ou de qualquer forma (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos), à outra Parte Relacionada que resulte em Efeito Adverso Relevante, exceto se em decorrência de Relação Comercial legítima e em bases comutativas desde que realizadas com controladas diretas e indiretas da Emissora;
- (xxxiii)** manter segurados os seus bens conforme práticas de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xxxiv)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício

social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item "(d)" acima; e

(xxxv) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;

7.2. Para fins do disposto na Cláusula 7.1, alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida, conforme Anexo I desta Escritura de Emissão;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme Anexo II a esta Escritura de Emissão.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes as parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.2.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dias Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.2.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

8.2.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (a) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao

tempo e (b) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.2.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.2.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.2.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.2.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item "(iii)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar no prazo de 1 (um) Dia Útil o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à esta Escritura de Emissão. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

8.3.5. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo

entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(x)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (ix)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (x)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas, se for o caso; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xi)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(x)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (xviii)** coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos

Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (xxi)** manter o relatório anual a que se refere o inciso (x) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxii)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xxiii)** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiv)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxv)** acompanhar, anualmente, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da IX abaixo.

8.5.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

8.5.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

CLÁUSULA IX– ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no órgão de imprensa indicado na Cláusula 2.4.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: **(i)** alteração da Remuneração; **(ii)** alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; **(iv)** alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** alteração das disposições desta Cláusula; **(viii)** na criação de evento de repactuação; e **(ix)** alteração das disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado e ao Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.4.3. A não declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, bem como qualquer concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante, individualmente, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (iii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM conforme requerido pela Resolução CVM 80 e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iv)** é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão;
- (v)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração

desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (vi)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição de que é parte e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii)** esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição de que é parte e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), nesta data em vigor;
- (viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem os seus respectivos documentos societários; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer de seus bens ou propriedades; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (ix)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- (x)** observará as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;

- (xi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii)** não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xiv)** cumpre e faz com que suas Controladas, seus respectivos administradores, conselheiros, empregados representantes, fornecedores e contratados (em todos os casos, quando atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas), cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam à prostituição, não ferem os direitos de raça e gênero e os direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (g) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;
- (xv)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental, de conhecimento da Emissora envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, assim como suas Controladas, respectivos administradores, conselheiros, empregados, representantes, fornecedores ou contratados (em todos os casos, quando atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas), perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (xvi)** (a) cumpre e faz com que suas Controladas, seus respectivos administradores, conselheiros, empregados representantes, fornecedores e contratados (em todos os casos, quando atuando no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas), cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que

tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e (b) suas Controladas, possuem políticas e procedimentos destinados a prevenir os atos de corrupção.

(xvii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações trimestrais relativas a 30 de março de 2025 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, conforme aplicável, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora, assim como qualquer de suas Controladas, em relação a estas que seja de conhecimento da Emissora, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, assim como para suas Controladas; (c) declaração ou pagamento pela Emissora, assim como por qualquer de suas Controladas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, excetuado o pagamento dos dividendos aprovado por meio da Assembleia Geral Ordinária do TVV – Terminal de Vila Velha S.A. (CNPJ nº 02.639.850/0001-60), realizada em 24 de abril de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 11 de junho de 2025, sob o nº 20250671204; (d) qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora, assim como qualquer de suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, assim como para suas Controladas; e (e) a contratação de novas dívidas pela Emissora, assim como por qualquer de suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, assim como para suas Controladas;

(xviii) está, assim como, no conhecimento da Emissora, suas Controladas Relevantes estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles que estejam sendo

discutidos, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e não causarem Efeito Adverso Relevante;

- (xx)** inexistente, inclusive em relação às suas Controladas, no melhor conhecimento da Emissora, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas Relevantes, em relação a estas no conhecimento da Emissora, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xxii)** até a presente data, todas as operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer de suas partes relacionadas, direta ou indiretamente, foram realizadas em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações comparáveis, em termos estritamente comerciais, com pessoas ou entidades que não sejam partes relacionadas;
- (xxiii)** não teve sua falência ou insolvência requeridas ou decretadas até a presente data, bem como não se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou não propôs e não há em curso mediação, conciliação ou quaisquer medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência de que trata a Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (xxiv)** não está vinculada a qualquer acordo de acionistas, que restrinja ou limite o valor das obrigações por ela assumidas em decorrência da emissão desta Escritura de Emissão;
- (xxv)** não há, na presente data, qualquer um dos Eventos de Inadimplemento em curso;
- (xxvi)** seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

- (xxvii)** não foi citada em qualquer ação, demanda ou processo, administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura de Emissão;
- (xxviii)** inexistente condenação por revelia e não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxix)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; (b) em razão de infração aos direitos dos silvícolas, ou (c) crime contra o meio ambiente; e
- (xxx)** não figura no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas

por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 11.3.2 acima.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Comunicações

11.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Rua do Passeio, nº 78, sala 1.201, Condomínio BVEP Nigri Plaza, Centro
CEP 20021-290, Rio de Janeiro, RJ

At.: Nilton Pimentel | Daniel Baronto | Paula Regina

Telefone: (21) 2111-6500

E-mail: tesouraria@loginlogistica.com.br | nilton.pimentel@loginlogistica.com.br
| daniel.baronto@loginlogistica.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS.**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da
Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar,
CEP: 04538-132

At.: Sra. Juliana Lima / Sr. Alessandro Rodrigues

Telefone: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902
CEP: 04344-902

At.: Sra. Juliana Lima / Sr. Alessandro Rodrigues

Telefone: (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de

recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.7. Boa-fé e equidade

11.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Assinatura Digital

11.8.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.8.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

11.9. Proteção de Dados

11.9.1. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que esta Escritura de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ficando dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2025.

[Assinaturas nas páginas seguintes]

[Restante da página propositalmente deixada em branco]

Página de assinatura da Escritura Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Log-In Logística Intermodal S.A.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

Nome: Pascoal Cunha Gomes
Cargo: Vice-Presidente Financeiro e de
Relações com Investidores
CPF: 085.331.037-86

Nome: Marcio Arany da Cruz Martins
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 913.456.347-49

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora
CPF: 109.809.047-06

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102

Cidade/Estado: Rio de Janeiro CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures

Número da Emissão: 5ª (quinta)

Número da Série: Série Única

Emissor: Log-In Logística Intermodal S.A.

Quantidade: 280.000 (duzentas e oitenta mil)

Espécie: Quirografia

Classe: N/A

Forma: Nominativa Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de julho de 2024.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO II
EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	2ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS DA LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$275.000.000,00
Quantidade	275
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/11/2030
Remuneração	100% da TAXA DI + 2,11%
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário

Emissão	3ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS DA LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$420.000.000,00
Quantidade	370 (1ª série); 50 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2031 (1ª série); 09/07/2031 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,49% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento Pecuniário